

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) - CRÉDITO PESSOAL - CP
(registradas sob o nº 01549088)

As Cláusulas e Condições Gerais abaixo se aplicam a operação de crédito pessoal, representada pela Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida pelo EMITENTE, conforme as Cláusulas e Condições Específicas da mencionada Cédula de Crédito Bancário (CCB). Estas Cláusulas e Condições Gerais integram as Cláusulas e Condições Específicas para todos os fins e efeitos, formando um só todo, único e indivisível. Sempre que constar nestas Cláusulas e Condições Gerais qualquer referência a "Campo(s)" e/ou "Quadro(s)", os mesmos constarão das Cláusulas e Condições Específicas da Cédula de Crédito Bancário (CCB) - Crédito Pessoal - CP.

I - Partes

- **CREDOR: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, já qualificado na forma indicada acima.
- **EMITENTE:** cliente e tomador do empréstimo, devidamente qualificado na forma indicada acima.

II - Informações prévias sobre os Produtos contemplados:

- **Crédito Pessoal INSS Convencional:** destinado a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que recebem crédito do benefício mensal no Banco Mercantil do Brasil S/A, por meio de conta corrente, e que necessitam de regularizar dívidas de operações de crédito no Mercantil do Brasil. As operações de "Crédito Pessoal INSS Convencional" não são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS.
- **Empréstimo Resolve PN:** destinado a beneficiários do INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) que foram prospectados para receber crédito do benefício mensal, por meio de conta corrente. As operações de "Empréstimo Resolve PN" não são encaminhadas para consignação de pagamento junto ao INSS.

III - Condições Gerais

ALERTA:

EVITE SUPERENDIVIDAR-SE. REALIZE A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS SEMPRE DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, SEM COMPROMETER O SEU ORÇAMENTO E O DE SUA FAMÍLIA.

1. O EMITENTE, declara que emitiu a presente Cédula de Crédito Bancário (CCB), como título representativo do crédito ora concedido pelo CREDOR, indicado no campo "Valor Creditado", cujo montante foi creditado em seu favor a título de empréstimo, na modalidade crédito pessoal, no valor, prazo e demais características estipuladas nas Cláusulas e Condições Específicas da Cédula de Crédito Bancário (CCB).

Importante:

Existem diferenças entre o “valor da CCB”, o “valor creditado” e o “valor financiado”.

a) “Valor da CCB” refere-se ao valor total que deverá ser pago pelo EMITENTE, que inclui o valor creditado em sua conta ou disponibilizado ao EMITENTE, acrescido do valor do IOF financiado, e encargos incidentes;

b) “Valor Creditado” refere-se ao valor entregue ao EMITENTE. É o valor do empréstimo que será creditado em sua conta ou disponibilizado ao EMITENTE e estará disponível para livre utilização, ou seja, é o valor líquido efetivamente disponibilizado ao EMITENTE.

c) “Valor Financiado” refere-se ao valor do empréstimo creditado em sua conta ou disponibilizado ao EMITENTE, acrescido de IOF financiado.

1.1 - O EMITENTE assegura que os recursos decorrentes desta operação não serão utilizados para nenhuma finalidade ilícita e se responsabiliza solidariamente por eventuais desvios, inclusive por aqueles que possam causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei, bem como pelo estrito cumprimento da Lei de Licitações, Lei da Empresa Limpa e Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, que trata do resguardo do patrimônio público nacional ou estrangeiro, e dos princípios da administração pública e dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

1.2 - O EMITENTE solicita e autoriza, neste ato, a transferência do seu benefício previdenciário para recebimento do crédito através da conta corrente indicada na CCB. Autoriza também o CREDOR a transferir os benefícios que o EMITENTE possa vir a receber através do INSS, para a conta corrente indicada na CCB após esta data. Caso solicitado pelo INSS, autoriza ainda ao CREDOR realizar estorno de valores creditados indevidamente em sua conta e reverter tais créditos ao INSS.

2 - Serão devidos pelo EMITENTE, conforme estabelecido no Quadro denominado “Dados da CCB”, além do valor creditado recebido do CREDOR, referido na cláusula anterior: **i) juros capitalizados mensalmente e computados a partir da data de emissão da CCB**; ii) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) financiado e incorporado ao valor das parcelas; iii) os pagamentos autorizados relacionados aos custos e despesas da presente operação, estabelecidos no Quadro denominado “Pagamentos Autorizados”; iv) O valor descrito no campo “Valor da CCB” constante do Quadro denominado “Dados da CCB”. No campo estipulado como “Valor da CCB”, está incluído o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), financiado.

3 - O Custo Efetivo Total (CET), indicado na CCB é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual, bem como os custos dos seguros, tributos, tarifas, registros e demais despesas, inclusive reembolsáveis, tudo conforme explicitado na CCB, a teor da Resolução N.º 3.517 do Conselho Monetário Nacional e alterações posteriores.

4 - O(s) pagamento(s), pelo EMITENTE, do valor resultante do empréstimo, acrescido dos encargos devidos, deverá ser efetuado em parcelas iguais, mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a Tabela Price.

4.1 - O valor creditado, o valor financiado, o valor da CCB, a taxa de juros, a quantidade, o valor e a data de vencimento das parcelas, o valor do IOF e as

demais condições e características da operação estarão indicadas nas Cláusulas e Condições Específicas da Cédula de Crédito Bancário (CCB) emitida pelo EMITENTE.

4.2 - A primeira parcela será paga pelo EMITENTE na data prevista no campo "Vencimento da 1ª Parcela" da CCB.

4.3 - As demais parcelas serão pagas, em cada mês, no mesmo dia em que houver o repasse do benefício, pelo INSS, ao segurado.

4.4 - O EMITENTE autoriza ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, a efetuar o débito do valor de cada parcela, na conta corrente indicada na CCB, conforme previsões contidas nas cláusulas e subcláusulas acima. O débito das parcelas deste empréstimo prefere a qualquer outro débito que tenha que ser efetuado.

4.4.1 - Na hipótese da conta corrente do EMITENTE não apresentar saldo suficiente para o total do débito, o CREDOR poderá debitar parte do valor da parcela, sem que isso signifique quitação integral da parcela. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor da parcela, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente do EMITENTE apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade do CREDOR considerar esta CCB antecipadamente vencida.

4.4.2 - Fica desde já autorizado pelo EMITENTE, que o CREDOR, a seu exclusivo critério, efetue a prorrogação do vencimento de parcela(s) que, eventualmente, não seja(m) descontada(s) na sua folha de benefício e que não seja(m) liquidada(s) diretamente pelo CREDOR, ajustando o valor das parcelas para mais ou para menos, se necessário. Na hipótese da prorrogação mencionada neste item, será gerado novo número de controle da operação em substituição ao número de origem, mantendo-se, entretanto, as mesmas cláusulas, desde que não alteradas por força da prorrogação.

5 - O(s) Avalista(s) indicado(s) e qualificado(s) nas Cláusulas e Condições Específicas da CCB, emitida pelo EMITENTE, anui(em) a todos os termos e condições da mesma, obrigando-se solidariamente por todos os débitos principais e acessórios assumidos pelo EMITENTE.

5.1 - Vencida normal ou antecipadamente a CCB, por qualquer motivo nela previsto ou na lei, se o EMITENTE não tiver feito o integral pagamento do seu débito, poderá o CREDOR ajuizar a competente ação de execução para cobrança de seu crédito.

5.2 - O valor apurado na cobrança judicial será imputado e/ou compensado com o saldo devedor que, na ocasião, apresentar a conta do empréstimo, compreendendo principal, juros moratórios e remuneratórios, multa, comissões, honorários, despesas e custas processuais.

6 - Em garantia adicional do integral pagamento de todas e quaisquer obrigações representadas nas Cláusulas e Condições Específicas da CCB emitida pelo EMITENTE e seus acessórios é(são) constituída(s) em favor do CREDOR a(s) garantia(s) descritas na CCB, formalizada(s) por meio de instrumento(s) próprio(s) que passará(o) a integrar a CCB como um só todo único e indivisível.

7 - O EMITENTE compromete-se a manter o Banco Mercantil do Brasil S.A. como agente repassador de seus benefícios junto ao INSS durante toda a vigência da CCB.

7.1 - A alteração do agente repassador, seja por iniciativa do EMITENTE ou não, desvinculando o Banco Mercantil do Brasil S.A., na vigência da CCB, é considerada como causa de seu vencimento antecipado.

8 - A CCB vencer-se-á antecipadamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se o EMITENTE ou qualquer um dos coobrigados deixar de cumprir quaisquer de suas cláusulas, no tempo e pelo modo aqui estabelecidos, ou se vier a ocorrer algum dos casos ou circunstâncias, previstos nos artigos 333 e/ou 1.425 do Código Civil, tornando-se, desde logo, exigíveis todas as obrigações assumidas.

8.1 - Além das hipóteses de lei e das demais previstas nestas Cláusulas e Condições Gerais, é facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida a operação e imediatamente exigível o pagamento da dívida, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, se o EMITENTE e/ou seu(s) AVALISTA(S): requerer recuperação judicial ou tiver sua falência requerida ou decretada; sofrer protesto de título e/ou pedido de insolvência; tiver seu nome figurando no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos; tiver cheque devolvido por insuficiência de fundos; figurar como devedor principal ou coobrigado em ação de execução; tiver seu nome figurando no cadastro de devedores da Serasa, do SPC ou de qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos nos pagamentos; tiver sua conta corrente bloqueada ou penhorada por determinação judicial; se o EMITENTE vier a falecer; nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo EMITENTE, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

8.2 - Ocorrendo o previsto nesta cláusula, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) deverá liquidar, imediatamente, a dívida, sob pena do CREDOR iniciar a ação judicial competente.

9 - O valor presente para fins de amortização ou liquidação antecipada desta operação deve ser calculado com a utilização da taxa de juros estabelecida para esta operação, na forma das normas e regulamentações em vigor.

9.1 - O EMITENTE deverá formalizar o pedido de amortização ou de liquidação antecipada da presente operação por escrito. Ao optar pela amortização parcial ou liquidação antecipada, o EMITENTE obriga-se ao pagamento observando a ordem cronológica de vencimento das parcelas.

9.2 - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, na hipótese de emissão da CCB para fins de liquidação de outra operação de crédito mantida pelo EMITENTE junto ao CREDOR, a este fica facultada a possibilidade de efetuar o débito correspondente na conta corrente de titularidade do EMITENTE, indicada nas Cláusulas e Condições Específicas da CCB, emitida pelo EMITENTE.

10 - Vencida a dívida e não liquidada ou, na ocorrência do vencimento antecipado da CCB, o EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autoriza, desde já, o CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado, a utilizar o saldo de quaisquer espécies de contas que mantenha, junto à qualquer agência, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por ele

firmado com o CREDOR, em valor suficiente para a liquidação do saldo devedor da dívida resultante da CCB.

11 - No caso de inadimplemento serão devidos pelo EMITENTE e AVALISTA(S), além dos encargos previstos na CCB: juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; juros remuneratórios à taxa prevista na CCB e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

12 - Na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação do EMITENTE, ou atraso no pagamento das parcelas, poderá o CREDOR comunicar o fato à SERASA - Centralização de Serviços Bancários, ao SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, ou a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e/ou descumprimento obrigacional, independentemente de aviso.

13 - Qualquer tolerância por parte do CREDOR pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição cedular por parte do EMITENTE e/ou AVALISTA(S) será considerada mera liberalidade, não se constituindo em renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação ou procedimento invocável pelos últimos.

14 - O EMITENTE declara, para os devidos fins, ter sido informado pelo CREDOR, previamente à emissão da CCB, do custo total da operação, denominado “Custo Efetivo Total - (CET)”, bem como dos fluxos financeiros e eventuais referenciais de remuneração considerados no respectivo cálculo.

15 - O EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) declara ter lido previamente o pactuado e que não tem dúvidas sobre quaisquer de suas cláusulas e/ou condições gerais e específicas. Declara, ainda, que recebeu a via não negociável desta CCB. Declara, também, que conhece todos os dispositivos da Lei N.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, obrigando-se a cumpri-los, fielmente, em todos os seus termos.

16 - Os avisos, interpelações, cartas e notificações relativos a esta operação serão considerados válidos e eficazes quando enviados para os endereços indicados no cadastro do EMITENTE. Qualquer alteração do endereço deverá ser comunicada ao CREDOR por escrito, sob responsabilidade do EMITENTE.

16.1 - O EMITENTE declara para os devidos fins que reside no endereço indicado no Quadro denominado “Qualificação do Emitente”.

17 - O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, endossar, ceder, caucionar, empenhar ou por qualquer outro ato transferir, total ou parcialmente, os direitos, ações e garantias decorrentes da CCB, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou autorização de qualquer espécie, podendo, inclusive, emitir e negociar Certificados de Cédula de Crédito Bancário relativos ao respectivo título.

18 - O EMITENTE declara-se ciente e concorda, desde já, que as futuras e eventuais contratações excedentes vinculadas ao seu benefício poderão ocorrer em qualquer canal de contratação disponibilizado pelo CREDOR.

19 - A(s) pessoa(s) que assina(m) o campo "Autorização para prestar aval", constante desta CCB, autoriza(m) seu(s) cônjuge/companheiro a prestar aval relativamente à presente CCB, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil.

20 - O EMITENTE concorda e autoriza o CREDOR a enviar SMS e e-mails para mantê-lo informado sobre esta operação e sobre outros produtos, serviços, promoções ou informações de seu interesse, inclusive para envio de boletos, avisos de cobrança e cópia de instrumentos de formalização de operações de crédito. Os dados de SMS e e-mails serão fornecidos pelo EMITENTE e qualquer alteração deverá ser comunicada ao CREDOR, sob responsabilidade do EMITENTE. Esta autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo EMITENTE, mediante comunicação por escrito ao CREDOR.

21 - O EMITENTE declara que conhece e respeita a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como de atos de corrupção e lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira, inclusive a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa. O EMITENTE se obriga, neste ato, a comunicar imediatamente ao CREDOR caso tenha ciência de qualquer ato ou fato relacionado a esta operação que viole as normas e legislação vigentes relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a Lei de Licitações e a Lei da Empresa Limpa, podendo o CREDOR adotar as providências que entender necessárias.

22 - O EMITENTE declara, neste ato, e obriga-se a:

- a) observar a legislação ambiental aplicável, assim como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;**
- b) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da emissão da presente CCB;**
- c) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.**

Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN):

23 - O EMITENTE declara-se ciente de que:

- a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito e de câmbio;**
- b) poderá ter acesso aos dados registrados em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;**
- c) as manifestações de discordância, correção e exclusão quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;**
- d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização.**

23.1 - O EMITENTE concorda e autoriza o CREDOR, mesmo após o vencimento desta CCB, a consultar o SCR, bem como os sistemas integrantes dos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), sobre eventuais informações existentes a seu respeito, inclusive sobre operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio. O EMITENTE declara, ainda, que as consultas do CREDOR àqueles sistemas, antes desta operação, contaram com a sua autorização, ainda que verbal.

23.2 - O EMITENTE concorda e autoriza o CREDOR a registrar no SCR, bem como em eventuais sistemas que o substituam ou complementem, informações cadastrais, bem como informações sobre o montante das dívidas a vencer e vencidas do EMITENTE, o valor das obrigações por ele assumidas e das garantias por ele prestadas, no que se refere às operações de crédito e aquelas realizadas no mercado de câmbio.

24 - Todas as declarações e autorizações do EMITENTE são feitas em caráter irrevogável e irretratável e por prazo indeterminado.

25 - Fica desde já estabelecido o foro do local em que foi emitida esta CCB ou onde residir o EMITENTE na data da emissão do referido título, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta operação.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2018.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A